Super-mercados
De 2ª a 6ªs feiras - Das 6 ás 20 horas.
Aos domingos - Das 6 ás 12 horas
Lojas com qualquer especie de artigos e Armazéns - das 6 ás 18 horas.
De 2ª ás 6ªs feiras. -
Aos sábados - das 6 ás 12 horas.
Butequins, bares, cafés, quitandas, casas de frutas, mercearias: horarios livre.
Padarias - abertura livre - fechamento ás 20 horas.
Farmácias - Horário comercial - fechamento ás 20 horas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de Abril de 1974

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei 2.220, de 5 de Abril de 1974

Abre créditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por

seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.2.0-34 - Para o serviço de eletricidade = Cr$1500,00

3.1.3.0-61 - Reparos de predios escolares = Cr$4.000,00

3.1.2.0-94 - Para ruas e avenidas = Cr$12.000,00

4.1.3.0-42 - Equipamentos rod. mag. e veículos = Cr$120.000,00

Total = Cr$137.500,00

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de dotações a serem anuladas para constituição de recursos para a despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de Abril de 1974

[signature]

[signature]

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]